

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E HIDRÁULICA**

**ESTUDO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR  
DO  
PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PORTUGAL CONTINENTAL**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**1. Objecto do concurso**

O presente concurso tem por objecto a selecção de uma entidade que irá proceder à realização do estudo de Avaliação Intercalar do Plano de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental, adiante designado por RURIS, conforme previsto no n.º 1 do artigo 49º do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio e nos artigos 54º, 56º e 57º do Regulamento (CE) n.º 445/2002, da Comissão, de 26 de Fevereiro, sendo adoptado o procedimento de concurso público internacional, ao abrigo do disposto no Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

O objecto do presente concurso insere-se na categoria de serviços 74.14.11 –serviços relacionados de consultoria de gestão, de acordo com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 16 de Junho, publicado no Jornal

Oficial das Comunidades Europeias de 22 de Junho de 1998 e pelo Regulamento (CE) n.º 204/2002 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 36, de 6 de Fevereiro.

## **2. Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o IDRHa - Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, sito na Avenida Afonso Costa n.º 3,1949-002 Lisboa, telefone 218442200, telefax 218442202 e e-mail: dgdrural@dgdrural.pt

## **3. Valor estimado do contrato**

O valor estimado do contrato para a realização do estudo de avaliação intercalar do RURIS é de EUR 200000 (duzentos mil euros) excluindo o valor do IVA.

## **4. Concorrentes**

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e disponham de capacidade técnica e financeira para a execução de todas as componentes do estudo previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

## **5. Agrupamento de concorrentes**

5.1 É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades que compõem o agrupamento possuam as condições adequadas à realização do trabalho.

- 5.2 A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, em caso de adjudicação.
- 5.3 Cada uma das entidades que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas.
- 5.4 As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
- 5.5. Não existindo representante comum, as propostas devem ser assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.
- 5.6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, exige-se a sua associação na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresa antes da celebração do contrato, nos termos do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Junho.

## **6. Consulta de documentos**

- 6.1 Os documentos que servem de base ao concurso são o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos e seus anexos, encontrando-se patentes no IDRHa - Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, na morada indicada no nº 2 de segunda a sexta feira, entre as 10 horas e as 12H00 e as 14H30 e as 16H30 e disponíveis no site: [www.dgdrural.pt](http://www.dgdrural.pt).

## **7. Pedidos de esclarecimentos**

- 7.1 Desde que solicitado no primeiro terço do prazo de entrega das propostas e por escrito para a morada indicada no n.º 2, o júri do concurso prestará, também por escrito, até

ao final do segundo terço daquele prazo, os esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas na interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos e seus anexos.

7.2 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo comunicados a todos os interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento do programa de concurso ou do caderno de encargos e seus anexos e publicitados pelos mesmos meios.

## **8. Apresentação das propostas**

8.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas no IDRHa - Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica até às 16.30 horas do 52º dia a partir da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

8.2. As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente no Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica sito na Avenida Afonso Costa n.º 3, 1949-002 Lisboa, de segunda a sexta feira, entre as 10 horas e as 12.00 horas e as 14.30 horas e as 16.30 horas, contra a entrega do respectivo recibo ou remetidas por correio registado, desde que a recepção ocorra dentro do prazo, no horário e local estabelecidos para a sua entrega.

## **9. Elementos da proposta**

9.1. A proposta, através da qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e as condições em que pretende fazê-lo, deve conter os seguintes elementos:

- a) Preço total da proposta, com exclusão do IVA, expresso em euros, deve ser indicado por algarismos e por extenso. Deve ser expressamente mencionado que ao preço

total acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

- b) Nota justificativa do preço proposto, com descrição detalhada dos custos e pressupostos que conduziram à composição do preço final.
- c) Metodologia que o concorrente se propõe adoptar na realização do estudo, com a designação tão detalhada quanto possível, das tarefas a executar e dos procedimentos e técnicas a utilizar no sentido de atingir integralmente os objectivos definidos no caderno de encargos;
- d) Organização funcional para a prestação dos trabalhos objecto do presente concurso, incluindo os tempos de afectação previstos para cada elemento da equipa técnica e indicação do coordenador do projecto que será, entre outros aspectos, responsável pela organização do trabalho e pelas relações com o IDRHa - Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
- e) Programa detalhado de desenvolvimento das diversas fases do trabalho, incluindo apresentação de diagrama cronológico com a sequência das principais tarefas a realizar;

9.2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legítimos, devendo ser junta procuração que lhe confira poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

9.3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o componham ou pelos seus representantes ou pelo representante comum, quando devidamente mandatado para o efeito por todas as entidades.

9.4 O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de noventa dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

9.5. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

9.6. Não é permitida a apresentação de propostas com alterações do caderno de encargos.

## **10. Documentos que acompanham a proposta**

10.1 A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, estado civil, e domicílio ou, no caso de pessoas colectivas, a sua denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Concurso;
- c) No caso de empresa não sediada em território nacional, declaração autenticada no país de origem, em como a mesma se submete à legislação e ao foro judicial portugueses;
- d) Declaração de que o concorrente se obriga a manter durante toda a execução do trabalho a equipa técnica, incluindo o coordenador do estudo, e que a substituição de qualquer elemento se fará com o prévio acordo do IDRHa - Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, por técnico com *curriculum vitae* de nível idêntico ou superior ao do substituído;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente afirma a

independência do estudo e a confidencialidade dos trabalhos como condições indispensáveis ao bom desempenho dos mesmos;

- f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Concurso sobre conflitos de interesses.
- g) Documentos exigidos nos termos dos números seguintes.

10.2 Para avaliação da capacidade financeira do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos, nomeadamente Modelo 22 do IRC;
- b) No caso de pessoas singulares, declarações de IRS apresentadas nos três últimos anos;
- c) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos serviços prestados no mesmo período de natureza similar ao objecto do presente concurso.

10.3 Para avaliação da capacidade técnica do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Lista dos principais estudos, designadamente os que tiveram como objecto a avaliação de políticas e intervenções com financiamentos públicos nacionais e comunitários, fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;
- b) Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos afectos à prestação

dos serviços objecto do presente concurso, incluindo o coordenador, acompanhado dos respectivos *curricula vitae*;

- c) Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos, com referência às funções e tarefas executadas;
- d) Descrição dos métodos adoptados pelo concorrente para garantia da qualidade do estudo ou certificado de qualidade emitido por organismo independente.

10.4 No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico aos especialmente requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

10.5 No caso do concorrente propor a subcontratação parcial, deve apresentar declaração onde indique a parcela a subcontratar. Neste caso, as entidades a subcontratar devem apresentar os documentos mencionados no número 10.3.

10.6 No caso de agrupamento de concorrentes cada uma das entidades que o compõem deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

## **11. Modo de apresentação da proposta**

11.1 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

11.2 As páginas da proposta devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente.

11.3 A proposta, elaborada nos termos do número 9, é apresentada num invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra «Proposta» e a denominação do concorrente.

11.4 Os documentos a que se refere o número 10 são apresentados noutra invólucro, igualmente, opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra «Documentos» e a denominação do concorrente.

11.5 Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso.

## **12. Acto público do concurso**

12.1 O acto público de abertura realizar-se-á na sede do IDRHa - Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, na Avenida Afonso Costa, n.º 3 – 4º andar, em Lisboa, pelas 10.00 horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas e decorrerá em conformidade com as disposições constantes no Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

12.2. Por motivo justificado pode o acto público realizar-se dentro dos dez dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para autorizar a despesa.

12.3 A alteração da data do acto público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do concurso e publicitada pelos meios que o júri entenda mais convenientes.

## **13. Regras gerais do acto público**

13.1 Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os

concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

13.2 Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:

- a) Pedir esclarecimentos;
- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ou ao presente Programa;
- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
- d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público;
- e) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pelo júri;
- f) Obter cópia da acta a que se refere o nº 17.2, bem como os esclarecimentos prestados.

13.3 As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita.

13.4 O recurso hierárquico facultativo tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio acto público.

13.5 As deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários dessas deliberações.

#### **14. Admissão de concorrentes**

14.1 São excluídos os concorrentes:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que nos documentos incluam qualquer referência que seja considerada indicadora do preço da proposta ou das respectivas condições de pagamento;
- c) Que não observem o disposto no n.º 11, desde que a falta seja essencial.

14.2 São admitidos condicionalmente os concorrentes que:

- a) Não entreguem a totalidade dos documentos exigidos no n.º 10;
- b) Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.

14.3 No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, o júri concede-lhes um prazo, até cinco dias, para entregarem os documentos em falta ou completarem os dados omissos, contra a emissão de recibo no caso da entrega não ser feita de imediato no acto público, não sendo exigida qualquer formalidade para a respectiva apresentação.

14.4 São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:

- a) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
- b) Na nova documentação apresentada incluam qualquer referência que seja considerada indicadora do preço da proposta ou das respectivas condições de pagamento;
- c) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta seja essencial.

## **15. Admissão das propostas**

15.1 São excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos no n.º 9.1;
- b) Não observem o disposto no número 9.5;
- c) Não observem o disposto no n.º 11;

## **16. Critérios para apreciação dos concorrentes**

A apreciação dos concorrentes será feita de acordo com os seguintes critérios:

- capacidade financeira;
- capacidade técnica;

## **17. Critérios de adjudicação da proposta**

**17.1** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

- Qualidade técnica da proposta (60%);
- Preço (40%).

**17.2** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado no n.º 8, o júri deve definir a ponderação a aplicar aos diferentes elementos que interferem no critério de adjudicação referido no número anterior.

## **18. Escolha do adjudicatário**

Cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

## **19. Notificação da adjudicação**

Nos cinco dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação.

## **20. Anulação da adjudicação**

20.1 A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do n.º 25;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

20.2 Nos casos referidos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

## **21. Causas de não adjudicação**

21.1 Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
- b) Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 53.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

21.2 Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

## **22. Aceitação da minuta do contrato**

22.1 A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, sendo este simultaneamente notificado para, no prazo de seis dias, comprovar a prestação da caução devida, nos termos dos n.ºs 27 e 28.

22.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou

quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

### **23. Reclamações contra a minuta**

23.1 São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

23.2 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

23.3 Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação da caução interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao conhecimento da decisão da reclamação ou ao termo do prazo fixado no número anterior para o respectivo deferimento tácito.

### **24. Celebração do contrato escrito**

24.1 O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da prova da prestação da caução.

24.2 A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

### **25. Prova de declarações**

25.1 A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

25.2 No prazo fixado na notificação do acto de adjudicação, deve o adjudicatário entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 33.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de

Junho, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respectivo Estado membro.

25.3 O prazo fixado no número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

25.4 Quando solicitado para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 do art.º 33.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.

25.5 A não apresentação pelo concorrente dos elementos solicitados ao abrigo dos números anteriores, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

## **26. Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

## **27. Caução**

27.1 Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve presta uma caução no valor de 5% do montante total da adjudicação, com exclusão do IVA.

27.2 Com o envio da minuta do contrato ao adjudicatário, determinar-se-á que, no prazo

de 6 (seis) dias, comprove a prestação da caução devida cujo valor expressamente se indicará.

27.3 A não prestação de caução no prazo indicado dará origem a que a adjudicação se considere sem efeito.

## **28. Modo de prestação da caução**

28.1 A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

28.2 O depósito de dinheiro ou de títulos efectuar-se-á, na tesouraria do IDRHa - Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica ou em qualquer instituição de crédito à ordem desta .

28.3 Quando o depósito for efectuado em títulos, estes deverão ser avaliados de acordo com o estipulado n.º 3 do artigo 70.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

28.4 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, apresentará, conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de concurso, um documento, sem prazo de validade, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

28.5 Se o adjudicatário pretender prestar caução mediante seguro-caução, apresentará apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações.

28.6 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio.

28.7 Todas as despesas derivadas da prestação das cauções serão da conta do adjudicatário.

### **29. Libertação da caução prestada para garantia obrigações**

29.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promoverá a libertação da caução prestada.

29.2. A caução considerar-se-á perdida a favor do IDRHa - Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

### **30. Actualização do estudo**

O estudo objecto do presente concurso está sujeito a actualização, a efectuar nos termos do artigo 18º das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

### **31. Anulação do procedimento**

31.1 O IDRHa - Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;

b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

31.2. No caso da alínea a) do número anterior, é obrigatória a abertura de um novo concurso no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.

31.3 A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

31.4 Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.

## **32. Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso e no caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, demais legislação complementar e a lei geral aplicável, nacional e comunitária.

## **ANEXOS**

### **(Programa do Concurso)**

**ANEXO I - Modelo de Declaração**

**ANEXO II – Conflito de Interesses - Declaração**

**ANEXO III - Modelo de garantia bancária/seguro de caução**

## **Anexo I**

[ nos termos da alínea b) do n.º 10.1 do programa de concurso]

### **Modelo de declaração**

- 1- .... (1), titular do bilhete de identidade n.º ...., residente em ...., na qualidade de representante legal de .... (2) , declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (3):
- a) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
  - b) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (4);
  - c) Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;
  - d) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional (5);
  - e) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro (6);
  - f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro (6);
  - g) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que

imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (7).

- 2- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
- 3- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 39º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.
- 4- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efectuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

...(data e assinatura) (8)

- (1)- Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.
- (2)- Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.
- (3)- No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão “a sua representada”.
- (4)- Declarar consoante a situação.
- (5)- Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6)- Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.
- (7)- Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.
- (8)- Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

## **Anexo II**

[nos termos da alínea f) do nº 10.1 do programa de concurso]

..... (1), titular do bilhete de identidade n.º ....., residente em ....., na qualidade de representante legal de ..... (2), declara, sob compromisso de honra, que não existe qualquer conflito de interesse, nem por parte da sua representada (3), nem de qualquer dos membros da equipa técnica que ponha em causa a garantia de independência na execução das diferentes tarefas necessárias ao bom desenvolvimento do estudo de avaliação intercalar do Plano de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental.

.... (data e assinatura) (4)

- (1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente.
- (2) Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.
- (3) No caso de concorrentes pessoas singulares, eliminar a expressão “nem por parte da sua representada”.
- (4) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

### **Anexo III**

#### **Modelo de garantia bancária/seguro de caução**

(nos termos do nº 28.4 e 28.5 do programa de concurso)

#### **Garantia bancária/seguro de caução n.º ...**

Em nome e a pedido de ..... (1), vem o(a) ..... (2), pelo presente documento, prestar, a favor do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, sita na Avenida Afonso Costa, nº 3 - 1949-002 Lisboa, contribuinte n.º 600073220, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de ..... (4), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação do concurso público internacional para a realização do estudo de avaliação intercalar do Plano de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 69º e 70º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (data)

... (assinatura)

- (1) Identificação completa do adjudicatário.
- (2) Identificação completa da instituição garante.
- (3) Eliminar o que não interessar
- (4) Indicar o valor por extenso
- (5) Eliminar o que não interessar.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E HIDRÁULICA**

**PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PORTUGAL CONTINENTAL**

**AVALIAÇÃO INTERCALAR**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Parte I**

**- CLÁUSULAS JURÍDICAS -**

**Artigo 1º**

**Objecto do contrato**

O contrato a celebrar entre o Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa) e o adjudicatário tem por objecto a realização do Estudo de Avaliação Intercalar do Plano de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental, adiante designado por RURIS, conforme previsto no n.º 1 do artigo 49º do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio e nos artigos 54º, 56º e 57º do Regulamento (CE) n.º 445/2002, da Comissão, de 26 de Fevereiro.

**Artigo 2º**

**Local da prestação do serviço e da sua entrega**

O estudo objecto do contrato será realizado nas instalações do adjudicatário. Esta prestação de serviço poderá implicar deslocações às instalações do IDRHa e de outras entidades envolvidas na gestão e acompanhamento do RURIS, bem como a alguns beneficiários.

A entrega do estudo será feita na sede do IDRHa, na Avenida Afonso Costa, 3 1949-002 LISBOA.

### **Artigo 3º**

#### **Prazo de realização do estudo**

O adjudicatário deverá realizar integralmente o estudo de avaliação intercalar do RURIS desde a data da assinatura do contrato e 30 de Novembro de 2003, de acordo com o faseamento previsto nas cláusulas técnicas.

### **Artigo 4º**

#### **Realização do estudo**

1. O adjudicatário deverá realizar o estudo objecto do presente concurso de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas.
2. O adjudicatário entregará 10 (dez) exemplares escritos e 1 (um) em suporte informático de cada documento produzido no âmbito do estudo.
3. Constituirá responsabilidade do adjudicatário a produção da documentação técnica de apoio às reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento do estudo.
4. Todos os relatórios apresentados pelo adjudicatário serão redigidos em língua portuguesa.
5. O capítulo de conclusões e recomendações do relatório final será ainda redigido na língua francesa ou inglesa.

## **Artigo 5º**

### **Acompanhamento dos trabalhos**

1. O IDRHa poderá aceder livremente, a todo o momento, a qualquer documento que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário.
2. O IDRHa poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
3. Aquando da apresentação dos relatórios o adjudicatário obrigará-se a participar na sua análise, com a presença obrigatória do coordenador do estudo, em reuniões que o IDRHa convocará para o efeito.
4. Qualquer das partes poderá solicitar, com a devida antecedência a realização de outras reuniões relativas aos trabalhos objecto do presente concurso.
5. Durante a realização do estudo o IDRHa poderá solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os documentos apresentados, sugerir modificações bem como aprovar ou rejeitar os mesmos documentos .
6. Todos os relatórios apresentados pelo adjudicatário, estarão sujeitos a aprovação do IDRHa .
7. Para efeitos do disposto no número anterior, o IDRHa afere, designadamente, se os relatórios estão em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas e com a proposta do adjudicatário e com os critérios de aferição de qualidade definidos no **Anexo** a este caderno de encargos ( Parte I – cláusulas jurídicas)

## **Artigo 6.º**

### **Condições de pagamento**

1. A forma e o processo de pagamento serão aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas da administração central.
2. O pagamento do estudo a realizar pelo adjudicatário será feito do seguinte modo:

- 30% (trinta por cento) com a entrega do relatório de progresso;
- 40% (quarenta por cento) com a aprovação do relatório preliminar do estudo de avaliação intercalar;
- 30% (trinta por cento) com a aprovação do relatório final do estudo de avaliação intercalar.

### **Artigo 7.º**

#### **Celebração do contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito e dele farão parte integrante o caderno de encargos e seus anexos, o programa do concurso e a proposta do adjudicatário.
2. Considera-se primeiro outorgante o IDRHa .
3. O contrato deverá ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data da prestação da caução e produzirá efeitos, excepto os financeiros, aquando da sua assinatura.
4. Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objecto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

### **Artigo 8.º**

#### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, o IDRHa poderá decidir a rescisão do contrato nos casos a seguir indicados:
  - a) Não cumprimento do contrato por parte do adjudicatário;

- b) Quando se verificar que os relatórios apresentados não correspondem ao previsto no presente caderno de encargos e na proposta apresentada pelo adjudicatário;
- c) Quando se verificarem atrasos na realização dos relatórios por período superior a trinta dias.

### **Artigo 9º**

#### **Penalidades**

No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P$  (penalidade) =  $V$  (valor do contrato) x  $A$  (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 100.

### **Artigo 10º**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

## **Artigo 11.º**

### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

## **Artigo 12.º**

### **Sigilo**

1. O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade associada à gestão e acompanhamento do IDRHa, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial.

## **Artigo 13.º**

### **Acesso aos elementos de informação em suporte informático**

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, rectificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de Novembro, que regula a Protecção de Dados Pessoais face à Informática.

**Artigo 14º****Encargos**

Serão da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato incluindo as referentes à prestação de caução e aos emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas, caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia.

**Artigo 15º****Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

**Artigo 16º****Legislação aplicável**

Tudo o que não for disciplinado, durante a execução dos trabalhos contratados, pelo presente caderno de encargos e seus anexos, rege-se-á pela legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária.

**Artigo 17.º****Prevalência**

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do adjudicatário.

**Artigo 18º****Actualização do Estudo**

1. O estudo objecto do presente concurso será, se for caso disso, sujeito a actualização, a efectuar até 30 de Dezembro de 2005, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 57º do

Regulamento (CE) n.º 445/2002, da Comissão, de 26 de Fevereiro, podendo, para o efeito, a entidade adjudicante, recorrer ao procedimento por ajuste directo, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2. A actualização do estudo nos moldes previstos no número anterior, constituirá apenas uma opção da entidade adjudicante, não conferindo quaisquer direitos ao adjudicatário.

### **Artigo 19º**

#### **Propriedade e direitos de autor**

O estudo objecto do presente concurso será considerado como obra de encomenda, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos, pertencendo ao Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, através do IDRHa a sua titularidade.

**ANEXOS**

**Parte I**

**- CLÁUSULAS JURÍDICAS -**

**ANEXO – Critérios de Aferição da Qualidade do Estudo de Avaliação**

## **ANEXO**

**(nº 7 do artigo 5º do C. E. – Parte I – Cláusulas Jurídicas)**

### **CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO ESTUDO DE AVALIAÇÃO**

Resposta às necessidades: A avaliação responde adequadamente às questões formuladas no caderno de encargos e a todas as necessidades de informação suplementar e questões equacionadas pela entidade que encomenda a avaliação?

Relevância do âmbito: A avaliação analisa a lógica do programa, assim como as realizações resultados e impactos conseguidos junto aos grupos alvo e contemplou a análise das interacções verificadas com outras políticas assim como as consequências inesperadas?

Adequação do método utilizado- A concepção da avaliação contemplou uma boa utilização da informação existente, e o recurso a instrumentos de análise e a situações de referência adequados à disponibilidade de informação e ao que se pretende avaliar?

Fiabilidade dos dados: Os dados utilizados na avaliação são suficientes, fiáveis e são os que se adequam ao trabalho em causa?

Consistência da análise: A análise assenta no tratamento adequado da informação quantitativa e qualitativa disponível sendo preceptivas as relações causa-efeito inerentes ao programa?

Credibilidade dos resultados: Os resultados decorrem da correcta análise da informação disponível e são apresentados com clareza?

Imparcialidade das conclusões: As conclusões decorrem directamente de resultados credíveis, estão isentas de considerações subjectivas e são suficientemente claras e detalhadas para virem a ser postas em prática?

Clareza do relatório: O relatório tem uma estrutura lógica, está redigido em termos preceptivos para os seus utilizadores futuros e tem um aspecto gráfico que otimiza a transmissão da mensagem que encerra?

Para um conhecimento mais aprofundado dos factores a ter em consideração na análise de qualidade de um estudo de avaliação consultar “Documentos MEANS” da Comissão Europeia.

# **PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL PORTUGAL CONTINENTAL**

## **AVALIAÇÃO INTERCALAR**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **Parte II**

#### **- CLÁUSULAS TÉCNICAS -**

### **1. Introdução**

O Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio, estabelece o quadro orientador da política comum de desenvolvimento rural para o período de programação 2000 – 2006.

Nas regiões Objectivo 1, o financiamento do apoio comunitário às medidas de desenvolvimento rural é feito pelo FEOGA – Orientação, com excepção das que integravam as antigas medidas de acompanhamento da reforma da PAC de 1992 e do apoio às zonas desfavorecidas e com condicionantes ambientais que é assegurado pelo FEOGA – Garantia.

As primeiras, estão integradas no Plano de Desenvolvimento Regional (PDR) e consequentemente fazem parte do QCA III – PO Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRO); Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural incluídas nos PO Regionais (AGRIS).

As segundas, estão enquadradas no Plano de Desenvolvimento Rural.

O Plano de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental – RURIS integra, assim, as seguintes intervenções:

- Reforma Antecipada;
- Indemnizações Compensatórias;
- Medidas Agro-Ambientais;
- Florestação de Terras Agrícolas.

O plano abrange todo o território do Continente, tem o período de execução compreendido entre 2000 e 2006 e uma comparticipação financeira comunitária indicativa de cerca de 1 363 milhões de euros, a que corresponde uma despesa pública de cerca de 1 818 milhões de euros.

## 2. Enquadramento e Objectivos da Avaliação Intercalar

O Regulamento (CE) n.º 445/2002 da Comissão, de 26 de Fevereiro, define, nos seus artigos 53.º a 57.º, o quadro regulamentar dos processos de acompanhamento e avaliação dos planos de desenvolvimento rural.

Relativamente à avaliação intercalar, o referido Regulamento estabelece:

- “As avaliações tratarão em especial questões de avaliação comuns definidas pela Comissão em consulta com os Estados-Membros e, em regra geral, serão acompanhadas de critérios e indicadores relacionados com a realização” (art. 54.º);
- “As avaliações intercalar e *ex post* dirão respeito às questões específicas do documento de programação em matéria de desenvolvimento rural em causa e às questões de avaliação comuns pertinentes a nível comunitário.” (art. 56.º);
- “A avaliação intercalar, que incluirá as questões da avaliação, analisará, em especial, os primeiros resultados, a sua relevância e coerência com o documento de programação em matéria de desenvolvimento rural e a medida em que os seus objectivos foram atingidos. Além disso, analisará a utilização dos recursos financeiros, a realização do acompanhamento e a execução.” (art. 56.º);
- “O mais tardar em 31 de Dezembro de 2003 será transmitido à Comissão um relatório de avaliação intercalar.” (art. 57.º);
- “Se for caso disso, a avaliação intercalar será actualizada em 31 de Dezembro de 2005.” (art. 57.º).

A partir deste quadro de referência e, de que, a avaliação intercalar tem como objectivo central melhorar a eficácia das intervenções em curso, o estudo de avaliação intercalar do Plano de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental – RURIS deve revestir dois aspectos essenciais:

1. Proceder a uma análise crítica dos resultados alcançados, identificando de forma objectiva e fundamentada as causas dos eventuais afastamentos relativamente ao previsto e programado;

2. Propor um leque preciso de acções correctivas que permitam introduzir melhorias na execução do programa.

### **3. Descrição do Objecto de Avaliação**

O Plano de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental – RURIS constitui um dos instrumentos de política para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural para o período 2000-2006.

O objectivo estratégico central dessa política, formulada no Plano de Desenvolvimento Regional (PDR), é “incentivar uma sólida aliança entre a agricultura, enquanto actividade produtiva moderna e competitiva, e o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais nas vertentes ambiental, económica e social”

Este objectivo estratégico será prosseguido através dos seguintes objectivos específicos:

1. Reforço da competitividade das actividades e fileiras agro-florestais;
2. Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas;
3. Promoção da qualidade e da inovação da produção agro-florestal e agro-rural;
4. Valorização do potencial específico e diversificação económica dos territórios rurais;
5. Melhoria das condições de vida, de trabalho e do rendimento dos agricultores e das populações rurais;
6. Reforço da organização e iniciativa dos agricultores e outros agentes do desenvolvimento rural.

Estes objectivos específicos do PDR são tomados pelo Plano de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental – RURIS como os seus objectivos globais, contribuindo este plano, conjuntamente e de forma articulada e convergente com os restantes instrumentos de política, para a sua prossecução.

Esta interacção entre os objectivos específicos fixados no PDR para a Agricultura e o Desenvolvimento Rural e os instrumentos dessa política podem ser visualizados no quadro seguinte.

Objectivos Específicos do PDR	Instrumentos de Política			
	POADR	Medidas PO Regionais	RURIS	LEADER +
1. Reforço da competitividade das actividades e fileiras agro-florestais				
2. Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas				
3. Promoção da qualidade e da inovação da produção agro-florestal e agro-rural				
4. Valorização do potencial específico e diversificação económica dos territórios rurais				
5. Melhoria das condições de vida, de trabalho e do rendimento dos agricultores e das populações rurais				
6. Reforço da organização e iniciativa dos agricultores e outros agentes do desenvolvimento rural				

**Legenda:**

	sem efeitos directos
	com pequenos efeitos
	com efeitos médios
	com efeitos elevados

Da sua leitura, ressalta o facto do RURIS concorrer para o objectivo estratégico acima referido, fundamentalmente, através da sua acção ao nível da multifuncionalidade das explorações agrícolas e da sustentação dos rendimentos dos agricultores.

A operacionalização destes objectivos globais do RURIS realiza-se através das quatro intervenções que o compõem – Reforma Antecipada; Indemnizações Compensatórias; Mediadas Agro-Ambientais; Florestação de Terras Agrícolas – numa matriz relacional que o quadro seguinte sintetiza.

Objectivos Globais do RURIS	Intervenções			
	Reforma Antecipada	Indemnizações Compensatórias	Medidas Agro-Ambientais	Florestação de Terras Agrícolas
1. Reforço da competitividade das actividades e fileiras agro-florestais				
2. Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas				
3. Promoção da qualidade e da inovação da produção agro-florestal e agro-rural				
4. Valorização do potencial específico e diversificação económica dos territórios rurais				
5. Melhoria das condições de vida, de trabalho e do rendimento dos agricultores e das populações rurais				
6. Reforço da organização e iniciativa dos agricultores e outros agentes do desenvolvimento rural				

**Legenda:**

	sem efeitos directos
	com pequenos efeitos
	com efeitos médios
	com efeitos elevados

A forma diferenciada como cada uma das quatro intervenções contribui para os objectivos globais do RURIS é o reflexo da diversidade de finalidades que lhes estão associadas e que estão traduzidas nos respectivos objectivos específicos.

## **Reforma Antecipada**

A transferência de explorações agrícolas para agricultores mais jovens, em condições que assegurem a sua viabilidade económica, permite o rejuvenescimento e a renovação do tecido produtivo do sector agrícola com reflexos na sua competitividade económica.

As ajudas atribuídas aos agricultores que cessam a actividade agrícola permite que essa renovação se faça, mantendo, simultaneamente, o seu rendimento num nível adequado.

Esta lógica está expressa nos objectivos específicos da intervenção:

- Proporcionar um rendimento aos agricultores idosos que decidam cessar as suas actividades agrícolas ou converter o solo a usos não agrícolas
- Favorecer a substituição de agricultores idosos por agricultores que possam, sempre que necessário, melhorar a viabilidade económica das restantes explorações; este objectivo é prosseguido através do rejuvenescimento do tecido produtivo e/ou do redimensionamento económico da exploração
- Reafectar terras agrícolas a utilizações não agrícolas de comprovada valia ambiental, quando a sua afectação a fins agrícolas não seja possível em condições satisfatórias de viabilidade.

## **Indemnizações Compensatórias**

O apoio às zonas desfavorecidas, através de indemnizações compensatórias, visa, ao reduzir as desigualdades e assimetrias de rendimento entre agricultores, contribuir para a manutenção de comunidades rurais e de espaços naturais em regiões com desvantagens naturais de várias ordens.

Para além desta finalidade de concorrer para a ocupação sustentada do território, a intervenção constitui também um instrumento de promoção da coesão social, como está patente nos seus objectivos específicos:

- Garantir a continuação da utilização de terras agrícolas em zona desfavorecida;
- Contribuir para a manutenção de uma comunidade rural viável;
- Contribuir para a conservação da singularidade de cada espaço rural, e assim para a diversidade paisagística;

- Manter e promover métodos de exploração sustentável, que respeitem as exigências de protecção ambiental;
- Reduzir as assimetrias de rendimento entre produtores e regiões.

### **Medidas Agro-Ambientais**

O regime de ajudas desta intervenção remunera a prestação de serviços agro-ambientais ou compensa as perdas de rendimento resultantes da introdução ou manutenção de práticas agrícolas compatíveis com a protecção e a melhoria do ambiente, recursos naturais, solos, diversidade genética e preservação da paisagem e do espaço natural.

Os objectivos específicos da intervenção são os seguintes:

- Conservação do solo;
- Redução dos efeitos poluentes da actividade agrícola, designadamente na qualidade da água;
- Preservação da paisagem e das características tradicionais das terras agrícolas;
- Promoção do uso recreativo de espaços rurais de elevada qualidade ambiental;
- Conservação e melhoria de espaços cultivados de grande valor natural;
- Conservação de manchas residuais de ecossistemas naturais em paisagens predominantemente agrícolas;
- Protecção da diversidade genética no contexto dos sistemas agrícolas em que ocorre;
- Conservação da diversidade paisagística;
- Manutenção e promoção de métodos de exploração sustentável, que respeitem as exigências de protecção ambiental.

Ao adicionar à função produtiva, exercida pelos agricultores aderentes, a prestação de um serviço ambiental, esta intervenção contribui para o objectivo central do RURIS “multifuncionalidade das explorações agrícolas”, com um impacto igualmente positivo na manutenção do seu nível de rendimentos.

## **Florestação de Terras Agrícolas**

Esta intervenção visa incentivar uma utilização mais adequada de terras agrícolas marginais, através da sua arborização, induzindo igualmente um efeito positivo na preservação do ambiente e dos recursos naturais.

Ao introduzir ou alargar a exploração florestal nas explorações agrícolas, esta intervenção contribui para a multifuncionalidade das mesmas, concorrendo claramente para a prossecução do objectivo central do RURIS.

Embora a “multifuncionalidade” seja a orientação principal da Florestação de Terras Agrícolas, esta intervenção tem ainda impacto noutros objectivos globais do RURIS, nomeadamente, na sustentação do rendimento dos agricultores, na viabilidade económica das explorações e na diversificação económica dos territórios rurais.

Esta multiplicidade de impactos é alcançada através da prossecução dos objectivos específicos da Florestação de Terras Agrícolas, que são os seguintes:

- Proporcionar um rendimento aos agricultores que decidam converter o solo a usos não agrícolas;
- Reafectar terras agrícolas a utilizações não agrícolas de comprovada valia ambiental, quando a sua afectação a fins agrícolas não seja possível em condições satisfatórias de viabilidade;
- Manter e promover métodos de exploração sustentável que respeitem as exigências de protecção ambiental;
- Conservação do solo;
- Aumentar a diversidade e oferta de produtos florestais;
- Promover arborizações adequadas técnica e ambientalmente;
- Contribuir para a reabilitação de terras degradadas e mitigação dos efeitos da desertificação.

A matriz de interações, entre os objectivos específicos das quatro intervenções e os objectivos globais do RURIS, pode ser melhor percebida através do quadro em anexo (**Anexo I**).

Este conjunto de objectivos específicos de cada intervenção é alcançável pelos resultados obtidos na concretização dos objectivos operacionais que lhes estão associados e que figuram igualmente em anexo (**Anexo I**).

#### **Documentos de Referência do RURIS**

O quadro conceptual, acima descrito, é parte integrante do texto do Plano de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental – RURIS e é operacionalizado a partir dos dispositivos de implementação do programa, nomeadamente, os seus dispositivos legislativo e normativo.

Os documentos de enquadramento e de aplicação do RURIS, que importam para a avaliação, são os listados no **Anexo II** e que podem ser consultados nos endereços a seguir indicados, assim como, outros documentos que venham a ser aprovados e/ou publicados decorrentes de ajustamentos ao RURIS e que sejam relevantes para o estudo objecto do presente concurso:

**RURIS** - [http://www.idrha.min-agricultura.pt/ruris/texto\\_integral/index.htm](http://www.idrha.min-agricultura.pt/ruris/texto_integral/index.htm) ;

**Legislação** - <http://www.idrha.min-agricultura.pt/ruris/legislacao/legislacao.htm> ;

**Circulares** - [http://www.idrha.min-agricultura.pt/ruris/normativos/norm\\_circulares.htm](http://www.idrha.min-agricultura.pt/ruris/normativos/norm_circulares.htm) .

#### **4. Conteúdo e Aspectos Metodológicos da Avaliação**

Na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 42º do Regulamento (CE) n.º 1750/1999, de 23 de Julho, (artigo 54.º do Regulamento (CE) n.º 445/2002, de 26 de Fevereiro, que o substitui) a Comissão elaborou documentos de orientação conceptual e metodológica de suporte às avaliações dos planos de desenvolvimento rural, no período de 2000-2006.

Tendo por base estes documentos (ver caixa) de referência obrigatórios na condução dos processos de avaliação dos planos de desenvolvimento rural,

1. *Avaliação dos programas de desenvolvimento rural 2000-2006 apoiados pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola – Orientações*, 1999. Documento STAR VI/8865/99-Rev.
2. *Questões de avaliação comuns, acompanhadas de critérios e indicadores – Avaliação dos programas de desenvolvimento rural no período 2000-2006 apoiadas pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola*, 2000. Documento STAR VI/12004/00-Final;
3. *Orientações para a avaliação intercalar dos programas de desenvolvimento rural no período 2000-2006 apoiados pelo FEOGA*, 2002. Documento STAR VI/43517/02.

disponíveis no endereço [http://europa.eu.int/comm/agriculture/rur/eval/index\\_pt.html](http://europa.eu.int/comm/agriculture/rur/eval/index_pt.html)

o essencial da avaliação intercalar do RURIS consistirá em apreciar em que medida o Plano se revela eficaz na concretização dos seus objectivos, em que medida os recursos mobilizados estão a surtir o efeito desejado, assim como, se o sistema de acompanhamento e gestão responsável pela sua implementação se revela o mais apropriado.

Os aspectos específicos que o estudo de avaliação deve tratar são os seguintes:

#### 4.1. Reanálise da Relevância do Programa

- Com base em informação estatística disponível, o avaliador deve actualizar a análise de contingência (SWOT) contida no Plano e aferir da actualidade das conclusões produzidas pela avaliação *ex ante*;
- Tendo em conta a evolução desse contexto, deve reavaliar a pertinência da estratégia inicialmente adoptada, em particular a adequação e priorização dos objectivos fixados, bem como a correspondente afectação dos recursos financeiros disponíveis;
- Em conformidade com os resultados dessa reavaliação, deverão ser sugeridas as necessárias adaptações.

Para a realização da análise de contexto, o avaliador deve tomar como referência a informação disponível relativa ao sector, nomeadamente, a partir de:

- INE, *Recenseamento Geral da Agricultura de 1999*;
- INE, *Recenseamento Geral da População de 2001*;
- INE, *Contas Económicas da Agricultura – 2001*;
- GPPAA, *Panorama Agricultura 2000*

#### 4.2. Reanálise do Quadro Lógico do Programa

O avaliador deve reanalisar a lógica que preside à intervenção (parcialmente exposta no ponto 3) centrando-se nos seguintes aspectos:

- Apreciação da adequação de inserção do RURIS na estratégia global definida para o sector, em articulação com os outros instrumentos de política;
- Apreciação da qualidade do quadro lógico da intervenção, particularmente no que diz respeito a:
  1. clareza e consistência interna da matriz de objectivos do Plano;

2. se na matriz de objectivos foram adequadamente integradas as questões pertinentes a nível comunitário, constantes do documento “*Questões de avaliação comuns*”;
3. adequação do quadro regulamentar concebido para dar resposta aos objectivos fixados, em particular, a pertinência dos critérios de elegibilidade e de selecção das candidaturas e de modulação das ajudas;
4. indicadores escolhidos para avaliar os impactos, resultados e realizações do programa.

Se, na sequência dessa reanálise, o avaliador considerar que haverá melhorias a introduzir, deverá apresentar uma versão do quadro lógico que as integre.

#### **4.3. Avaliação dos Sistemas de Gestão, Acompanhamento e Informação**

No quadro da avaliação intercalar, esta vertente da análise tem especial importância ao examinar os dispositivos concebidos para lançar o programa e a qualidade da gestão e dos mecanismos de execução do mesmo.

Neste contexto, as questões que o avaliador deve cobrir são as seguintes:

- Qualidade do sistema global de gestão e acompanhamento, designadamente no que respeita à identificação dos actores e das suas responsabilidades e à articulação entre os diferentes níveis de responsabilidade;
- Eficiência dos diversos circuitos de gestão e dos dispositivos de controlo;
- Adequação e eficiência dos dispositivos estabelecidos para fazer a monitorização do programa;
- Análise da transparência dos procedimentos de selecção das candidaturas;
- Sistema de divulgação, publicidade e dispositivos de acessibilidade e informação sobre o programa;
- Qualidade do sistema de informação, designadamente eficácia e fiabilidade dos procedimentos de recolha e tratamento da informação necessária à gestão, acompanhamento e avaliação do programa.

O avaliador deve identificar com precisão os possíveis pontos críticos destes sistemas, a forma como influenciam a boa execução, acompanhamento e avaliação do programa e propor as medidas concretas que permitam melhorá-los

#### 4.4. Avaliação da Eficiência

No exame da eficiência, o avaliador deve pronunciar-se sobre os seguintes pontos:

- Se a afectação dos recursos financeiros às várias intervenções está a ser feita de acordo com o programado. No caso de verificarem desvios, estes devem ser explicados;
- A partir de realizações e de resultados alcançados até à data, tomados como os “*outputs-chave*” de cada intervenção, o avaliador deve analisar a respectiva eficiência;
- Se o sistema de acompanhamento prevê a disponibilidade de indicadores de análise de eficiência para os vários níveis da cadeia de objectivos. Na sua ausência, deve propô-los.

#### 4.5. Avaliação da Execução e da Eficácia

A avaliação da eficácia constitui uma peça fundamental da avaliação intercalar, uma vez que nela se reflecte toda a estruturação da intervenção – concepção, lançamento e implementação – permitindo igualmente identificar quais as adaptações que é preciso introduzir, aos vários níveis, para melhorar o desempenho do programa, objectivo central desta avaliação.

Assim, pretende-se que a sua análise seja organizada por intervenção e cubra os seguintes aspectos:

- Análise crítica dos níveis de realização física e execução financeira alcançados, considerando a fase actual do ciclo de vida do programa;
- Avaliar se os resultados alcançados estão de acordo com o previsto e se os objectivos fixados estão a ser progressivamente atingidos ou se se indicia que o venham a ser numa fase mais avançada da execução das intervenções. Nesta análise, o avaliador deve dar especial atenção à caracterização dos beneficiários e à cobertura regional de cada intervenção e avaliar se estão de acordo com as prioridades estabelecidas;

- Na análise da eficácia na prossecução dos objectivos fixados, para além das questões de avaliação específicas de cada intervenção, o avaliador deve tomar como quadro de referência obrigatório as questões de avaliação comuns, constantes do documento “*Questões de avaliação comuns*” referentes a cada intervenção, e verificar em que medida se lhes está ou virá a dar resposta. Nesta fase, é especialmente importante avaliar em que medida cada intervenção integrou convenientemente os elementos indispensáveis (matriz de objectivos, critérios de avaliação e metas a atingir, indicadores de avaliação dos objectivos, dispositivos de recolha e tratamento da informação) para as tratar.  
No sentido de estabelecer esta articulação entre o nível do programa e as questões de avaliação comuns, foram construídas para as Medidas Agro-Ambientais duas matizes de correspondência – objectivos específicos das Medidas Agro-Ambientais / grelha de avaliação comunitária; Medidas Agro-Ambientais / grelha de avaliação comunitária, que figuram em anexo (**Anexo III**);
- Avaliar a contribuição de cada intervenção para os objectivos globais da política de desenvolvimento rural, a dois níveis:
  1. nacional, apreciando em que medida as intervenções se estão a revelar eficazes na prossecução dos objectivos globais do RURIS, para os quais concorrem;
  2. comunitário, analisando se as quatro intervenções estão a ter impacto na realização dos objectivos transversais da política comum de desenvolvimento rural, enunciados no documento “*Questões de avaliação comuns*”, para os quais devem contribuir;

Em resultado dessa análise, o avaliador deve:

- Identificar com precisão as ineficácias que se revelam na execução das intervenções, explicá-las e propor as devidas correcções;
- Verificar se a estruturação das intervenções – concepção, sistema de acompanhamento – permitem responder às questões de avaliação, em particular as comunitárias, e propor os ajustamentos necessários. O avaliador deve ter especial atenção em assinalar as lacunas dos sistemas de informação disponíveis para tratar as questões de avaliação, propondo as soluções mais adequadas de recolha e tratamento da informação para, em cada caso, lhes dar resposta, nomeadamente, no momento da actualização da avaliação intercalar, em 2005.

#### 4.6. Metodologias

As propostas devem apresentar a descrição detalhada dos elementos metodológicos do estudo, nomeadamente:

- A metodologia adequada a cada componente do estudo;
- As metodologias a utilizar na construção dos indicadores (resultado e impacto) dos objectivos e de eficiência. Especificamente, o avaliador deve apresentar propostas metodológicas de avaliação do impacto das Medidas Agro-Ambientais na biodiversidade.

#### 4.7. Fontes de Informação

Para além dos documentos anteriormente citados, o avaliador deverá ainda consultar a informação disponibilizada pelas seguintes fontes:

- DGDR (1997), *Regulamento (CEE) N.º 2078/92 – Avaliação Intermédia da Execução e do Impacte Socioeconómico do Programa de Aplicação a Portugal Continental das Medidas Agro-Ambientais – 1994-1996*;
- DGDR (1998), *Estudo de Avaliação Ambiental Intermédia da Aplicação das Medidas Agro-Ambientais a Portugal Continental*. Relatório Final;
- COMISSÃO EUROPEIA/DG VI (1998), *State of Application of Regulation (EEC) No. 2078/92: Evaluation of Agri-Environment Programmes*. Working document;  
Este documento pode ser consultado em:  
[http://europa.eu.int/comm/agriculture/envir/programs/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/agriculture/envir/programs/index_en.htm)
- DGDR (1999), *Cessação da Actividade Agrícola – Relatório de Avaliação*. Reg. (CEE) n.º 2079/92;
- DGDR, Reforma Antecipada – Informação de caracterização dos cessantes, dos cessionários e das respectivas explorações, obtida por inquérito directo.
- INSTITUT POUR LE DEVELOPPEMENT FORESTIER (Coordenação) (2001), *Evaluation du système d'aide communautaire pour les mesures forestières en agriculture du Règlement 2080/92*. Rapport final.  
Este estudo encontra-se disponível no seguinte endereço:  
<http://europa.eu.int/common/agriculture/eval/reports/forest/index.htm>
- DGDR, Relatórios anuais de execução do RURIS;
- Informação técnica e económica relativa à execução das Intervenções;

#### 4.8. Período de Referência da Avaliação

O estudo de avaliação intercalar deve reportar-se a uma data inicial de 1 de Janeiro de 2000, incluir a informação relativa às candidaturas às Indemnizações Compensatórias e às Medidas Agro-Ambientais de 2003 e as candidaturas à Reforma Antecipada e à Florestação de Terras Agrícolas aprovadas até 31 de Julho de 2003.

## **5. Apresentação de Resultados e sua Calendarização**

Os resultados do estudo de avaliação intercalar do RURIS deverão constar de :

- Um relatório de progresso, contendo resultados da avaliação das componentes 4.1; 4.2; 4.3 e o desenvolvimento da metodologia de avaliação para os pontos 4.4; 4.5, a entregar 45 dias após a adjudicação;
- Um relatório preliminar da avaliação intercalar, a entregar até 15 de Outubro de 2003;
- Um relatório final da avaliação intercalar, a entregar até 30 de Novembro de 2003.

### **Relatório Final**

O n.º 3 do artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 445/2002 da Comissão, de 26 de Fevereiro, estabelece, nos seguintes termos, o conteúdo e estrutura dos relatórios de avaliação dos Planos de Desenvolvimento Rural:

- “Os relatórios de avaliação expõem os métodos aplicados, incluindo as implicações para a qualidade dos dados e das conclusões. Esses relatórios incluirão uma descrição do contexto e conteúdo do programa, informações financeiras, respostas, incluindo os indicadores utilizados, às questões de avaliação comuns e às questões de avaliação definidas a nível nacional ou regional, conclusões e recomendações.” (art. 57.º);
- “Na medida do possível, a sua estrutura respeitará uma estrutura comum para os relatórios de avaliação definidos nas orientações elaborados pela Comissão.” (art. 57.º).

Em conformidade com o estipulado neste Regulamento, a Comissão contempla esta questão no ponto 6 e Anexo II do documento orientador “*Avaliação dos programas de desenvolvimento rural 2000-2006*”.

Assim, o relatório final de avaliação intercalar do RURIS deverá obedecer, obrigatoriamente, às orientações contidas no referido documento da Comissão Europeia.

## **ANEXOS**

### **Parte II**

#### **- CLÁUSULAS TÉCNICAS -**

**ANEXO I - Interacção entre objectivos globais e específicos**

**ANEXO II - Listagem dos documentos de enquadramento e de aplicação do RURIS**

**ANEXO III - Quadro de correspondência ente as Medidas Agro Ambientais e a grelha de avaliação comunitária**

## ANEXO I

<b>Objectivos Globais RURIS</b>	Reforço da competitividade das actividades e fileiras agroflorestais	Incentivo à multifuncionalidade das explorações agrícolas	Promoção da qualidade e inovação da produção agro-florestal e agro-rural	Valorização do potencial específico e diversificação económica dos territórios rurais	Melhoria das condições de vida e de trabalho e rendimento dos agricultores e das populações rurais	Reforço da organização, associação e iniciativa dos agricultores e outros agentes do desenvolvimento rural
<b>Objectivos Específicos Intervenções</b>						
Proporcionar um rendimento aos agricultores idosos que decidam cessar as suas actividades agrícolas ou converter o solo a usos não agrícolas						
Favorecer a substituição de agricultores idosos por agricultores que possam, sempre que necessário, melhorar a viabilidade económica das restantes explorações agrícolas (rejuvenescimento e redimensionamento)						
Reaffectar terras agrícolas a utilizações não agrícolas de comprovada valia ambiental, quando a sua afectação a fins agrícolas não seja possível em condições satisfatórias de viabilidade						
Garantir a continuação da utilização de terras agrícolas em zona desfavorecida						
Contribuir para a manutenção de uma comunidade rural viável						
Contribuir para a conservação da singularidade de cada espaço rural (diversidade paisagística)						
Manter e promover métodos de exploração sustentável que respeitem as exigências de protecção ambiental						
Reduzir as assimetrias de rendimento entre produtores e regiões (coesão social)						
Redução dos efeitos poluentes da actividade agrícola, designadamente na qualidade da água						
Conservação do solo						
Contribuir para a preservação da paisagem e das características tradicionais das terras agrícolas						
Promover o uso recreativo de espaços rurais de elevada qualidade ambiental						
Contribuir para a conservação e melhoria de espaços cultivados de grande valor natural						
Assegurar a conservação de manchas residuais de ecossistemas naturais em paisagens predominantemente agrícolas						
Proteger a diversidade genética no contexto dos sistemas agrícolas em que ocorre						
Aumentar a diversidade e oferta de produtos florestais						
Promover as arborizações adequadas técnica e ambientalmente						
Contribuir para a reabilitação de terras degradadas e mitigação dos efeitos da desertificação						
Reforço da capacidade técnica dos agricultores no domínio da agricultura e ambiente						
Fomento do associativismo florestal e da eficiência do planeamento da arborização e da gestão florestal através da promoção de agrupamentos de áreas						

**Matrizes objetivos específicos / objetivos operacionais****Reforma Antecipada**

<b>Objetivos Operacionais</b>	Garantir a adesão de um número significativo de produtores	Garantir uma cobertura significativa de SAU	Privilegiar a cedência de terras a favor de jovens agricultores	Promover a cedência de terras em regime de propriedade	Incentivar a reforma conjunta de todos os activos da exploração	Alcançar um número significativo de transferências em perímetros de emparcelamento
<b>Objetivos Específicos</b>						
Proporcionar um rendimento aos agricultores idosos que decidam cessar a sua actividade agrícola						
Favorecer a substituição dos agricultores idosos por outros que possam melhorar a viabilidade das explorações						
Reafectar terras agrícolas a utilizações não agrícolas de comprovada valia ambiental, quando não seja possível a sua viabilização agrícola						

**Indemnizações Compensatórias**

<b>Objetivos Operacionais</b>	Abranger um número significativo de potenciais aderentes	Atingir uma fracção significativa de SAU potencial	Aumentar o rendimento dos agricultores, sobretudo os de mais baixo rendimento
<b>Objetivos específicos</b>			
Garantir a continuação da utilização de terras agrícolas em zonas desfavorecidas			
Contribuir para a manutenção de uma comunidade rural viável			
Contribuir para a conservação da singularidade dos espaços rurais e, assim, para a biodiversidade paisagística			
Manter e promover métodos de exploração sustentáveis			
Reduzir as assimetrias de rendimento entre produtores e regiões			

**Florestação de Terras Agrícolas**

<b>Objetivos Operacionais</b>	Florestar terras agrícolas marginais com espécies ecologicamente adaptadas às condições locais	Dar prioridade à florestação de terras degradadas	Obter uma composição florestal que privilegie espécies folhosas, em povoamentos puros ou mistos	Privilegiar a florestação de terras pertencentes a agricultores	Promover a florestação de áreas agrupadas nas regiões de minifúndio
<b>Objetivos específicos</b>					
Reafectar terras agrícolas a utilizações não agrícolas, de comprovado valor acrescentado ambiental, quando a sua afectação a fins agrícolas não seja possível em condições de viabilidade					
Conservação do solo					
Aumentar a diversidade e oferta de produtos florestais					
Promover arborizações adequadas técnica e ambientalmente					
Contribuir para a reabilitação de terras degradadas e mitigação dos efeitos de desertificação					
Introdução de benefícios sócio-económicos no meio rural					

### Medidas Agro-Ambientais

<b>Objectivos específicos</b>	Conservação do solo	Redução dos efeitos poluentes da actividade agrícola, i. a. na qualidade da água	Preservação da paisagem e das características tradicionais das terras agrícolas	Promoção do uso recreativo de espaços rurais de elevada qualidade ambiental	Conservação e melhoria de espaços cultivados de grande valor natural	Conservação de manchas residuais de ecossistemas naturais em paisagens predominantemente agrícolas	Protecção da diversidade genética no contexto dos sistemas agrícolas em que ocorre	Conservação da diversidade paisagística	Manutenção e promoção de métodos de exploração sustentáveis
<b>Objectivos operacionais</b>									
Aumento do número de agricultores que segue o Sistema de Avisos									
Aumento da área submetida a meios de luta alternativos									
Melhoria dos balanços do solo em nutrientes, matéria orgânica e fauna do solo									
Promover a colocação no mercado de produtos produzidos segundo métodos mais seguros para a saúde pública									
Promover a utilização de métodos de agricultura de conservação									
Diminuir os encabeçamentos pecuários superiores à capacidade de suporte média do meio									
Promover a cobertura constante do solo nas zonas com maior risco de erosão									
Promover a diminuição da aplicação de fertilizantes azotados, tendo em vista a melhoria da qualidade da água dos aquíferos									
Manter e requalificar o espaço de interface das aldeias com o meio envolvente, mantendo a ocupação e as características paisagísticas tradicionais									
Criar condições para o usufruto por parte das populações de determinados espaços rurais com elevado interesse pedagógico ou lúdico									
Manutenção do valor paisagístico das vinhas do Douro									
Criação de heterogeneidades com valor de habitat em paisagens homogéneas									
Manutenção do valor paisagístico da vinha de Colares									

**Medidas Agro-Ambientais (cont.)**

<b>Objectivos específicos</b>	Conservação do solo	Redução dos efeitos poluentes da actividade agrícola, i. a. na qualidade da água	Preservação da paisagem e das características tradicionais das terras agrícolas	Promoção do uso recreativo de espaços rurais de elevada qualidade ambiental	Conservação e melhoria de espaços cultivados de grande valor natural	Conservação de manchas residuais de ecossistemas naturais em paisagens predominantemente agrícolas	Protecção da diversidade genética no contexto dos sistemas agrícolas em que ocorre	Conservação da diversidade paisagística	Manutenção e promoção de métodos de exploração sustentáveis
<b>Objectivos Operacionais</b>									
Manutenção do funcionamento de sistemas de produção tradicional importantes para a manutenção da biodiversidade e/ou flora e/ou fauna e preservação do habitat									
Contribuição para a conservação do solo em zonas susceptíveis à desertificação									
Conservação de sistemas agro-silvopastoris de elevado valor ecológico									
Manter e melhorar a diversidade florística de certos prados e pastagens									
Preservação do olival tradicional implantado em socalcos suportados por muretes de pedra									
Manutenção e melhoria da qualidade do habitat da avifauna estepária em Castro Verde									
Recuperação e manutenção de maciços de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones inseridas no espaço agrícola									
Manutenção da vegetação ripícola enquanto elemento que contribui para a qualidade da água, para a conservação das margens e para a biodiversidade									
Manutenção de zonas húmidas que constituem importantes ecossistemas para espécies de fauna sedentárias e migradoras									
Manutenção de pomares de sequeiro de elevado valor natural e interesse turístico									
Preservação do património genético vegetal agrícola através da manutenção de variedades em risco de desaparecimento									
Preservação do património genético animal através da manutenção de raças autóctones ameaçadas de extinção									

## ANEXO II

INTERVENÇÃO	DOCUMENTOS
<b>RURIS</b>	IDRHa, <i>Plano de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental</i> . disponível no endereço: <a href="http://www.idrha.min-agricultura.pt/ruris/index.htm">http://www.idrha.min-agricultura.pt/ruris/index.htm</a>
	MADRP, <b>Decreto-Lei n.º 8/2001</b> <b>D.R. n.º 18, I-A Série de 22 de Janeiro de 2001</b> Estabelece as regras gerais de aplicação do RURIS.
	Presidência do Conselho de Ministros, Resolução n.º 16/2001 D.R. n.º 19, II Série de 23 de Janeiro de 2001 Nomeia o Gestor, cria e define a composição e competências da estrutura de apoio técnico ao RURIS.
	MADRP, <b>Despacho n.º 7935/2001</b> <b>D.R. n.º 90, II Série de 17 de Abril de 2001</b> Designa os parceiros económicos e sociais que integram a Comissão de Acompanhamento do RURIS
	MADRP, <b>Decreto-Lei n.º 202/2001</b> <b>D.R. n.º 161, I-A Série de 13 de Julho de 2001</b> Altera o Decreto-Lei n.º 8/2001, de 22 de Janeiro, que estabelece as regras gerais de aplicação do RURIS.
<b>FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS</b>	MADRP, <b>Despacho n.º 24 465/2000</b> <b>D.R. n.º 276, II Série de 29 de Novembro de 2000</b> Define quais são as freguesias com alta susceptibilidade à desertificação.
	MADRP, <b>Portaria n.º 94-A/2001</b> <b>D.R. n.º 34, II Série de 9 de Fevereiro de 2001</b> Aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção Florestação de Terras Agrícolas do RURIS
	MADRP, <b>Despacho n.º 6205/2001</b> <b>D.R. n.º 74, II Série de 28 de Março de 2001</b> Estabelece as áreas geográficas que não podem ser objecto de ajuda ao investimento no âmbito da intervenção "Florestação das Terras Agrícolas" do RURIS.
	MADRP, <b>Despacho n.º 8147/2001</b> <b>D.R. n.º 92, II Série de 19 de Abril de 2001</b> Estabelece as condições de apoio público no âmbito da intervenção "Florestação das Terras Agrícolas" do RURIS.
	MADRP, <b>Despacho n.º 10 237/2001</b> <b>D.R. n.º 113, II Série de 16 de Maio de 2001</b> Estabelece as situações em que o Pinheiro Manso será apoiado no âmbito dos Programas AGRO e RURIS
	MADRP, <b>Portaria n.º 520/2001</b> <b>D.R. n.º 120, I-B Série de 24 de Maio de 2001</b> Prorroga prazo para reformulação das candidaturas às medidas florestais na agricultura previsto no regulamento aprovado pela Portaria nº 94-A/2001

<b>FLORESTAÇÃO DE TERRAS AGRÍCOLAS (Cont.)</b>	MADRP, <b>Portaria n.º 1402/2002</b> <b>D.R. n.º 250, I-B Série de 29 de Outubro de 2002</b> Altera o Regulamento de Aplicação da Intervenção Florestação de Terras Agrícolas, aprovado pela Portaria n.º 94-A/2001 de 9 de Fevereiro de 2001
	MADRP, <a href="#">Circular n.º 04/2001 - IFADAP</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> Emitida em 04/05/2001 Aplicação do RURIS, no âmbito da Intervenção Florestação de Terras Agrícolas
	MADRP, <a href="#">Carta Circular n.º 08/2001 - IFADAP</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> Emitida em 17/12/2001 Altera a página 7, e as páginas 46 a 53, referentes ao anexo V da Circular n.º 04/2001.
	MADRP, <a href="#">Circular n.º 04/2002 - IFADAP</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> Emitida em 25/03/2002 Despesas com Mão de Obra e Equipamentos Próprios. Comprovação e Elegibilidade
	MADRP, <a href="#">Circular n.º 09/2002 - IFADAP</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> Emitida em 30/09/2002 Altera o ponto 2 da Circular n.º 04/2001
	MADRP, <a href="#">Carta Circular n.º 10/2002 - IFADAP</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> Emitida em 04/10/2002 Substituí o anexo XVI da Circular n.º 04/2001
	MADRP, <a href="#">Carta Circular n.º 11/2002 - IFADAP</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> Emitida em 15/10/2002 Altera o ponto 11.1.2 da Circular n.º 04/2001
	MADRP, <a href="#">Circular n.º 09/2002 - IFADAP</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> Emitida em 07/11/2002 Estabelece os procedimentos de acompanhamento, controlo e fiscalização.
	MADRP, <a href="#">Carta Circular n.º 12/2002 - IFADAP</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> Emitida em 18/11/2002 Substitui o anexo II da Circular n.º 09/2002
<b>INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS</b>	MADRP, <b>Portaria n.º 46-A/2001</b> <b>D.R. n.º 21, I-B Série Suplemento, de 25 de Janeiro de 2001</b> Aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção Indemnizações Compensatórias do RURIS
	MADRP, <b>Despacho Normativo n.º 9/2001</b> <b>D.R. n.º 36, I-B Série de 12 de Fevereiro de 2001</b> Estabelece as datas e prazos de realização das candidaturas às ajudas às Indemnizações Compensatórias para 2001.
	MADRP, <b>Despacho Normativo n.º 19/2001</b> <b>D.R. n.º 95, I-B Série de 23 de Abril de 2001</b> Prorroga os prazos previstos no Despacho Normativo n.º 9/2001
	MADRP, <b>Despacho Normativo n.º 22/2001</b> <b>D.R. n.º 111, I-B Série de 14 de Maio de 2001</b> Prorroga os prazos previstos no Despacho Normativo n.º 9/2001

<b>INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS (Cont.)</b>	MADRP, <b>Portaria n.º 956/2001</b> <b>D.R. n.º 185, I-B Série de 10 de Agosto de 2001</b> Alteração ao Regulamento de Aplicação da Intervenção Indemnizações Compensatórias do RURIS
	MADRP, <b>Despacho Normativo n.º 6/2002</b> <b>D.R. n.º 30, I-B Série de 5 de Fevereiro de 2002</b> Estabelece as datas e prazos de realização das candidaturas às ajudas às Indemnizações Compensatórias para 2002.
	MADRP, <b>Portaria n.º 134/2002</b> <b>D.R. n.º 34, I-B Série de 9 de Fevereiro de 2002</b> Alteração ao Regulamento de Aplicação da Intervenção Indemnizações Compensatórias do RURIS.
	<b>Declaração de Rectificação n.º 8-M//2002</b> <b>D.R. n.º 50, I-B Série de 28 de Fevereiro de 2002</b> Rectifica a Portaria n.º 134/2002
	<b>Declaração de Rectificação n.º 15-H//2002</b> <b>D.R. n.º 75, I-B Série de 30 de Março de 2002</b> Rectifica a Declaração de rectificação n.º 8-M/2002
	MADRP, <b>Despacho Normativo n.º 23/2002</b> <b>D.R. n.º 88, I-B Série de 15 de Abril de 2002</b> Prorroga os prazos previstos no Despacho Normativo n.º 6/2002
<b>REFORMA ANTECIPADA</b>	MADRP, <b>Portaria n.º 99/2001</b> <b>D.R. n.º 40, I-B Série de 16 de Fevereiro de 2001</b> Aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção Reforma Antecipada do RURIS
	<b>Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Decreto-Lei n.º 34/2002</b> <b>D.R. n.º 42, I-A Série de 19 de Fevereiro de 2002</b> Regula a situação perante o sistema de solidariedade e segurança social dos trabalhadores da actividade agrícola beneficiários de ajudas à cessação da respectiva actividade ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1257/99 e do RURIS.
	MADRP, <a href="#">Circular n.º 05/2001 - IFADAP</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> Emitida em 04/05/2001 Aplicação do RURIS, no âmbito da Intervenção Reforma Antecipada.
<b>MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS</b>	MADRP, <b>Portaria n.º 475/2001</b> <b>D.R. n.º 108, I-B Série de 10 de Maio de 2001</b> Aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais do RURIS
	<b>Declaração de Rectificação n.º 13-Z/2001</b> <b>D.R. n.º 150, I-B Série 3º Suplemento, de 30 de Junho de 2001</b> Declaração de rectificação da Portaria n.º 475/2001

<b>MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS (Cont.)</b>	<b>MADRP, Portaria n.º 700/2001</b> <b>D.R. n.º 159, I-B Série de 11 de Julho de 2001</b> Prorroga o prazo para apresentação de candidaturas da Intervenção Medidas Agro-Ambientais do RURIS.
	<b>MADRP, Portaria n.º 757-A/2001</b> <b>D.R. n.º 167, I-B Série Suplemento, de 20 de Julho de 2001</b> Alteração ao Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais do RURIS
	<b>MADRP, Despacho n.º 15 984/2001</b> <b>D.R. n.º 178, II Série de 2 de Agosto de 2001</b> Determina as áreas geográficas de montado de azinho incluídas nos sítios da Rede Natura 2000
	<b>Rectificação n.º 2135/2001,</b> <b>D.R., n.º 219, II Série, de 20 de Setembro de 2001.</b> Rectifica o Despacho n.º 15 984/2001
	<b>MADRP Portaria n.º 1159/2001</b> <b>D.R. n.º 230, I-B Série de 3 de Outubro de 2001</b> Estabelece as condições em que os beneficiários da intervenção Medidas Agro-Ambientais, do RURIS podem aceder ao regime de apoio à reconversão e reestruturação das vinhas
	<b>MADRP, Portaria n.º 1449/2001</b> <b>D.R. n.º 295, I-B Série de 22 de Dezembro de 2001</b> Estabelece prazo excepcional para apresentação de candidatura à Medida “manutenção de raças autóctones” do grupo V “Protecção da diversidade genética” prevista no Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais
	<b>MADRP, Portaria n.º 180/2002</b> <b>D.R. n.º 50, I-B Série de 28 de Fevereiro de 2002</b> Regulamento para o reconhecimento das Organizações de Agricultura em modo de produção biológico e dos técnicos em modo de produção biológico.
	<b>Declaração de Rectificação n.º 15-D//2002</b> <b>D.R. n.º 75, I-B Série de 30 de Março de 2002</b> Rectifica a Portaria n.º 180/2002
	<b>MADRP, Despacho n.º 7822/2002</b> <b>D.R. n.º 89, II Série de 16 de Abril de 2002</b> Define a composição e competências da Estrutura Local de Apoio e da Comissão de Acompanhamento da Medida "Plano Zonal de Castro Verde" da Intervenção Medidas Agro-Ambientais do RURIS
	<b>MADRP, Despacho Normativo n.º 32/2002</b> <b>D.R. n.º 98, I-B Série de 27 de Abril de 2002</b> Altera o Despacho Normativo n.º 6/2002 de 18 de Janeiro, que determina as competências, metodologia, tramitação, procedimentos e calendários de candidatura que deverão ser respeitados e tidos em conta por todos os sujeitos abrangidos pelo Sistema Integrado de Gestão e Controlo.
<b>MADRP, Portaria n.º 534/2002</b> <b>D.R. n.º 120, Série I-B de 24 de Maio de 2002</b> Altera o Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais, aprovado pela Portaria n.º 475/2001 de 10 de Maio.	

<b>MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS (Cont.)</b>	MADRP, <a href="#">Circular n.º 02/2002 - IFADAP</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> <a href="#">Anexo I</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> <a href="#">Anexos II, III e IV</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> Emitida em 08/01/2002 Aplicação do RURIS, no âmbito da Intervenção Medidas Agro-Ambientais
	MADRP, <a href="#">Circular n.º 06/2002 - IFADAP</a> <i>Ficheiro formato PDF</i> Emitida em 22/04/2002 RURIS - Medidas Agro-Ambientais - Controlo Físico - Continente.

## ANEXO III

Quadro de correspondência entre os objectivos específicos das Medidas Agro-Ambientais e a grelha de avaliação comunitária

Objectivos Específicos das Medidas Agro-Ambientais	Objectivos da grelha de avaliação comunitária			
	Solo	Água	Biodiversidade	Paisagem
Conservação do solo	Erosão			
Redução dos efeitos poluentes da actividade agrícola nomeadamente na qualidade da água	Contaminação química do solo	Qualidade da água		
Preservação da paisagem e das características tradicionais das terras agrícolas				Coerência e identidade cultural
Promoção do uso recreativo de espaços rurais de elevada qualidade ambiental				Paisagem
Conservação e melhoria de espaços cultivados de grande valor ambiental			em Terras agrícolas	
Conservação de manchas residuais de ecossistemas naturais em paisagens predominantemente agrícolas			Em habitats naturais inseridos em espaços agrícolas	
Protecção da diversidade genética no contexto dos sistemas agrícolas em que ocorre			Genética	
Conservação da diversidade paisagística				Diferenciação
Manutenção e promoção de métodos de exploração sustentáveis	Solo	Água	Em Terras agrícolas	

## Medidas Agro-Ambientais que contribuem para o objectivo solo da grelha de avaliação comunitária

Questões/Critérios/Indicadores				1.1	1.2	1.3	1.4	1.5.1	1.5.2	1.5.3	1.6	1.7	2.1	2.2	2.3	2.4.1	2.4.2	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	4.1	4.2	4.3.1	4.3.2	5.1		
Solos	Diminuição da Erosão por:	Áreas (nº) com compromisso referente à erosão do solo	1.1a)																											
		Áreas (nº) com compromisso por tipo de uso do solo	1.1b)1																											
		Áreas (nº) com compromisso com barreiras físicas	1.1b)2																X		X	X	X							
		Áreas (nº) com compromisso por práticas agrícolas	1.1b)3																											
		Áreas (nº) com compromisso densidade pecuária	1.1b)4																											
		Áreas com compromisso cujo objectivo principal é a diminuição da Erosão	1.1c)																											
	Contaminação química	Áreas (nº) com compromisso por redução de fitofármacos	2.1a)																											
		Áreas (nº) com compromisso por redução de nutrientes/estrumes	2.1b)																											
		Áreas (nº) com compromisso de redução da contaminação como objectivo principal	2.1c)																											
	Protecção do solo	Impactos indirectos dos compromissos de protecção do solo para as explorações e outras zonas	3.1																											

(X) parte da área

**Medidas Agro-Ambientais que contribuem para o objectivo água da grelha de avaliação comunitária**

Questões/Critérios/Indicadores				1.1	1.2	1.3	1.4	1.5.1	1.5.2	1.5.3	1.6	1.7	2.1	2.2	2.3	2.4.1	2.4.2	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	4.1	4.2	4.3.1	4.3.2	5.1		
Água- Qualidade	Redução de factores de produção	Área com compromissos de redução adubos químicos	1.1a)																											
		Área com compromissos de redução estrume ou densidade pecuária	1.1b)																											
		Área com compromissos de redução actividades culturais menos intensivas	1.1c)																											
		Área com compromissos de redução Produtos Fitossanitários	1.1d)																											
		Medida de perímetro - Redução de factores de produção	1.2																											
		Medida de perímetro - balanço do N	1.3																											
	Reduzir o transporte de poluentes para os aquíferos	Área com acções de cobertura vegetal apoiadas	2.1a)				X	X																						
		Área com acções apoiadas, destinadas à criação de Barreiras às escorrências	2.1b)																X		X	X	X							
	Melhoria da qualidade de águas subterraneas	Medida Perímetro - água com concentração do poluente na água > ao máximo	3.1																											
	Protecção dos recursos hídricos	Impactos indirectos	4.1																											

Questões/Critérios/Indicadores				1.1	1.2	1.3	1.4	1.5.1	1.5.2	1.5.3	1.6	1.7	2.1	2.2	2.3	2.4.1	2.4.2	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	4.1	4.2	4.3.1	4.3.2	5.1		
Água - Quantidade	Redução da utilização da água	Área que passou a <b>sequeiro</b> por <b>limitação directa</b>	1.1a)																											
		Passagem a <b>sequeiro</b> por alterações <b>culturais</b>	1.1 b)																											
		<b>Redução</b> da utilização de água por <b>limitação directa</b>	1.2 a)																											
		<b>Redução</b> da utilização de água por alterações <b>culturais</b> (ha)	1.2 b)																											
		<b>Redução</b> da utilização de água por melhoria de <b>métodos de irrigação</b>	1.2 c)																											
		Redução da <b>quantidade</b> de água	1.3																											
	Melhoria da eficiencia de rega	1.4																												
	Protecção em termos de quantidade	Tendenciarelativa ao nível das águas superficiais e subterraneas	2.1																											
Protecção recursos	Impactos globais produzidos pela protecção do nível	3.1																												

(X) parte da área

**Medidas Agro-Ambientais que contribuem para o objectivo biodiversidade da grelha de avaliação comunitária**

Questões/Critérios/Indicadores		1.1	1.2	1.3	1.4	1.5.1	1.5.2	1.5.3	1.6	1.7	2.1	2.2	2.3	2.4.1	2.4.2	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	4.1	4.2	4.3.1	4.3.2	5.1		
Biodiversidade em espaço agrícola	Redução de Factores de produção em benefício da fauna e flora	Área com redução ou prevenção do aumento da utilização de <b>Produtos Fitossanitários</b>	1.1 a)																									
		Área com redução ou prevenção do aumento de <b>Fertilizantes/ha</b>	1.1 b)																									
		Área em que é evitada a aplicação de FP específicos em <b>períodos críticos</b>	1.1 c)																									
		<b>Redução de FP/ha</b> no âmbito de compromissos	1.2																									
		<b>Relação positiva</b> entre redução de FP e <b>Diversidade</b> das espécies	1.3																									
	Sistemas culturais benéficos para a fauna e flora	Área (ha)	2.1																									
		Áreas em que em períodos críticos é mantida <b>cobertura vegetal</b>	2.2																									
		Provas da existência da relação positiva <b>sistema cultural/ cobertura vegetal</b> e a diversidade e abundância das espécies	2.3																									
	Acções dirigidas a espécies necessitadas de protecção	Superfícies com compromissos destinados à preservação de espécies <b> muito propagadas</b>	3.1a)																									
		Superfícies com compromissos destinados à preservação de espécies <b>de carácter especializado</b>	3.1b)																									
		Superfícies com compromissos destinados à preservação de espécies <b>em declínio</b>	3.1c)																									
		Superfícies com compromissos destinados à preservação de espécies <b>com população estável ou a crescer</b>	3.1d)																									
		Superfícies com compromissos destinados à preservação de espécies <b>microorganismos do solo</b>	3.1e)																									
		Superfícies com compromissos destinados à preservação de espécies <b>de espécies ameaçadas</b>	3.1f)																									
		<b>Tendências das populações</b> ou provas da <b>relação positiva</b> entre as <b>acções apoiadas</b> e <b>populações</b> de espécies alvo nas terras abrangidas por compromissos	3.2																									

Questões/Critérios/Indicadores			1.1	1.2	1.3	1.4	1.5.1	1.5.2	1.5.3	1.6	1.7	2.1	2.2	2.3	2.4.1	2.4.2	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	4.1	4.2	4.3.1	4.3.2	5.1				
Biodiversidade em espaço natural	conservação habitats de grande valor natural em espaço cultivado através:	Áreas com compromissos de <b>usos específicos do solo e sistemas agrícolas tradicionais</b>	1.1 a)																												
		Áreas com compromissos de <b>prevenção de infestação ou abandono</b> / referência	1.1 b)																												
		Área ou nº de <b>habitats</b> localizados em zonas da <b>rede Natura 2000</b>	1.1 c)																												
		Área ou nº <b>habitats</b> que beneficiam espécies ou grupos de <b>espécies específicas</b> / área ou nº de <b>habitats</b> considerados <b>raros</b> ao nível pertinente	1.1 d)																												
		Área ou nº de <b>habitats</b> considerados <b>raros</b> ao nível pertinente	1.1 e)																												
	infra-estruturas ecológicas (sebes) e pequenas áreas não cultivadas ligadas à agricultura	Áreas com compromissos de preservação os <b>elementos lineares</b> com funções de habitats	2.1a)																	X	X	X									
		Áreas com compromissos de manutenção de <b>áreas não cultivadas</b> ou <b>áreas parcialmente incultas</b>	2.1b)																												
		Áreas com características isoladas ( <b>maciços de árvores</b> )	2.1c)																												
		Área de corredores ecológicos	2.1d)																												
	Zonas húmidas ou habitats	Área com compromissos de <b>redução</b> de aplicação dos FP	3.1 a)	(a)	(a)	(a)	(a)				(a)																				
		Área com compromissos de <b>prevenção de escorrência ou erosão</b> / referência	3.1 b)															X(a)		X(a)	X(a)	X(a)									
		Área com compromissos de <b>redução da lexiviação</b>	3.1 c)									(a)																			
		Área protegidas da <b>eutrofização</b> ou <b>deposição de sedimentos</b>	3.2 a)																												
		Área protegidas de <b>substâncias tóxicas</b>	3.2 b)																												
		Rede Natura	3.2 c)																												
Habitats que beneficiam <b>espécies especiais</b>		3.2 d)																													
Habitats raros ao nível geográfico pertinente	3.2 e)																														
Questões/Critérios/Indicadores			1.1	1.2	1.3	1.4	1.5.1	1.5.2	1.5.3	1.6	1.7	2.1	2.2	2.3	2.4.1	2.4.2	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	4.1	4.2	4.3.1	4.3.2	5.1				
Biodiversidade genética	Conservação de raças ou variedades ameaçadas	nº indivíduo por espécie ou ha de variedade regional	1.1 a)																												
		nº ou ha integrado em sistemas tradicionais	1.1 b)																												

(a) em bacias  
(X) parte da área

## Medidas Agro-Ambientais que contribuem para o objectivo paisagem da grelha de avaliação comunitária

Questões/Critérios/Indicadores		1.1	1.2	1.3	1.4	1.5.1	1.5.2	1.5.3	1.6	1.7	2.1	2.2	2.3	2.4.1	2.4.2	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	4.1	4.2	4.3.1	4.3.2	5.1		
Paisagem	coerência	Áreas com compromissos relativos ao sistema de uso do solo	1.1a)																									
		Áreas com compromissos relativos à fauna, flora e habitats	1.1 b)																									
		Áreas com compromissos relativos a características geofísicas	1.1 c)															X				X	X					
		Áreas com compromissos relativos aos níveis e contornos das massas de água	1.1 d)																									
	diferenciação	Áreas com compromisso de onde resulta complexidade visual - uso do solo	2.1a)																									
		Áreas com compromissos relativos à fauna, flora e habitats	2.1b)																									
		Áreas com compromissos com elementos resultantes da acção humana (sebes, caminhos, etc)	2.1c)															X		X	X	X						
	identidade cultural	Áreas com compromisso relativo a culturas e animais tradicionais	3.1 a)																									
		Áreas com compromisso relativos a estruturas lineares construídas pelo homem	3.1 b)															X		X	X	X						
		Áreas com compromisso relativos a elementos naturais preservados (ex. maciços)	3.1 c)																									
		Áreas com compromisso que permitem a observação de actividades agrícolas tradicionais	3.1 d)																									
	Efeitos indirectos	Provas dos benefícios decorrentes da melhoria das estruturas funções paisagísticas	3.4																									

(b) área do amendoal tradicional (TM)

(X) parte da área